232/91

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

Adm. Faisal Salmen

LEI Nº 232/91, DE 05 DE ABRIL DE 1991

Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal, a celebrar Convênio entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS e a COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - C.V.R.D e expede outras providências.

O Prefeito Municipal de Parauapebas, Dr. Faisal Salmen , faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º) Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS e a COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - C.V.R.D, em regime de consórcio para construção de uma Escola de Ensino Particular.

Artigo 2º) O Convênio de que trata o artigo anterior , obedecerá aos termos anexos a este, e fará parte integrante da presente Lei.

Artigo 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 05 dias do mês de Abril de 1991.

Faisal Salmen
Prefeito Municipal de Parauapebas

TÊRMO DE CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Parauapebas e CVRD-Cia. Vale do Rio Doce, com aprovação do Poder Legislativo Municipal, como abaixo se declara.

A Prefeitura Municipal de Parauapebas, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF sob o nº 22.980.999/0001-15, localizada à rua D, quadra 37, nesta cidade, por seu Prefeito Municipal, Faisal Salmen, doravante denominada Prefeitura e CVRD- Cia Vale do Rio Doce, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 33.592.510/0370-54, com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ, na Av. Graça Aranha, nº 26, 19º andar, e estabelecimento em Carajás, município de Parauapebas-PA, doravante denominada CVRD, por seu representante legal, com a devida autorização do Poder Legislativo Municipal, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª) Através do presente instrumento de Convênio, a Prefeitura e a CVRD, em consórcio, construirão uma escola de prestação de serviço de ensino particular, situada na quadra 18, cidade nova, nesta.

CLÁUSULA 2ª) À CVRD competirá e elaboração de Licitação (concorrência pública) com o objetivo de construir a escola, a qual abrangerá a confecção de projetos específicos, pagamento das faturas correspondentes à vencedora, mobília completa do prédio e manutenção total do programa e demais despesas inerentes ao estabelecido nesta cláusula.

CLÁUSULA 3ª) À Prefeitura, incumbir-se-á o pagamento de Cz$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros) diretamente a empresa vencedora da Licitação promovida pela CVRD, correspondente a parcela de sua cota no consórcio estabelecido neste convênio.

CLÁUSULA 4ª) Incumbir-se-á, ainda, à CVRD a promoção de concorrência pública para seleção da empresa que deverá realizar a prestação do serviço de ensino junto à Escola, nos níveis da pré-escola até o segundo grau, cabendo à Prefeitura (Poderes Executivo e Legislativo) o direito de até 50% das vagas, para distribuição como Bolsas de Estudo, integrais ou parciais, e cuja forma de remuneração à entidade de ensino será acordada entre as partes.

CLÁUSULA 5ª) O terreno onde será situada a escola (toda a quadra 18) será doado à CVRD, cabendo à Prefeitura a formalização e regularização da transferência (doação) do mesmo à CVRD oportunamente.

CLÁUSULA 6ª) O prédio onde funcionará a escola pertencerá ao patrimônio da CVRD, cabendo a esta, a seu próprio critério, a manutenção - por tempo indeterminado - do programa de ensino em prol da comunidade Parauapebense.

CLÁUSULA 7ª) Os valores estipulados na cláusula 3ª, os quais serão repassados pela Prefeitura à empresa construtora vencedora da concorrência promovida pela CVRD, recebe o título "Transferências a Instituições Privadas", como elemento orçamentário.

CLÁUSULA 8ª) Este convênio vigorará por tempo indeterminado, somente podendo ser rescindido por anuência de ambas as partes.

CLÁUSULA 9ª) O valor mencionado na cláusula 3ª deste instrumento acompanhará aos reajustes respectivos incidentes na obra, dado ao estado adiantado que se encontra a mesma.

CLÁUSULA 10) Assim, por estarem conveniados, as partes elegem o fôro da Comarca de Curionópolis para dirimir quaisquer dúvidas e omissões advindas deste.

Parauapebas, 12 de março de 1991

Faisal Salmen
Prefeito Municipal de Parauapebas